

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Gisvaldo Carvalho Teperino
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Alinne Barbosa de Souza Barreto
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Glauco de Sá Gonçalves
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

DECRETO.....	2
PORTARIA GABINETE.....	4
ADITIVO.....	5
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	6

DECRETO**DECRETO Nº 019/21, DE 19 MARÇO DE 2021.****Amplia as medidas de contenção da disseminação do Coronavírus no Município de Miracema e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, bem como o anúncio do Pacto Social pela Saúde e pela Economia do Estado do Rio de Janeiro anunciado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2021, que renovou o estado de calamidade pública no Município de Miracema, em decorrência da pandemia mundial pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o último boletim de atualização do Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro, disponibilizado no site www.saude.rj.gov.br no dia 05 de março do corrente, o Município de Miracema encontra-se com alto nível de contágio por COVID-19 (bandeira vermelha);

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do Município de Miracema que se encontra atualmente com índices de transmissibilidade e de contagiosidade em alta de COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação nº 007/2021, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de ampliação das medidas de prevenção e combate ao COVID-19 no Município de Miracema;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto amplia, em caráter excepcional e restritivo, as medidas de contenção da disseminação do Coronavírus no Município de Miracema por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Fica vedada a permanência de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 20h00min às 05h00min.

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, permanece obrigatório, por tempo indeterminado, o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos.

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus no Município de Miracema, deverão ser respeitadas as seguintes determinações:

- I. suspensão das atividades comerciais de lojas de artigos não considerados de primeira necessidade;

- II. suspensão da realização de eventos em locais públicos ou particulares, inclusive os já autorizados;
- III. suspensão de viagens em veículos coletivos destinados a passeios turísticos e para fins comerciais, principalmente com destino a municípios e estados com casos confirmados de Coronavírus;
- IV. funcionamento das farmácias em horário normal, recomendando-se o atendimento ao público com distância mínima de 1,5 metro entre cada pessoa, com funcionários portando luvas e máscara para sua proteção;
- V. suspensão de todas as atividades religiosas, ainda que dentro de templos privados de qualquer crença, recomendando tais entidades que divulguem aos seus fiéis ou seguidores os motivos da suspensão e, se assim desejarem, realizem seus atos de maneira remota (internet);
- VI. atendimento restrito para supermercados e demais locais que comercializem alimentos e insumos, inclusive para animais, recomendando-se a distância mínima de 1,5 metro entre cada pessoa em seu ambiente interno;
- VII. atendimento restrito de estabelecimento comercial destinado a venda de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual, recomendando-se evitar a aglomeração de pessoal no desempenho das atividades, bem como de clientes no interior do estabelecimento;
- VIII. atendimento restrito de estabelecimento comercial destinado a venda de óculos e lentes de contato, recomendando-se evitar a aglomeração de pessoal no desempenho das atividades, bem como de clientes no interior do estabelecimento;
- IX. deverão permanecer em isolamento domiciliar, por 14 (quatorze) dias, os cidadãos recém-chegados de viagens nacionais e internacionais onde existem casos confirmados de Coronavírus, devendo entrar em contato através do telefone **199** para informações e maiores esclarecimentos;
- X. redução de 50% da frota e ônibus e demais meios de transporte coletivo, devendo os motoristas utilizar máscaras;
- XI. suspensão do funcionamento de academias de ginásticas;
- XII. restrição de velórios, devendo ser realizado o sepultamento imediato;
- XIII. suspensão das atividades em clubes, associações e afins;
- XIV. suspensão do funcionamento de salões de beleza e afins;
- XV. suspensão do atendimento ao público (clientes) em Escritórios Profissionais, como de Advocacia, Contabilidade e demais Classes, bem como em Imobiliárias e Corretoras, excetuados seus serviços e atividades internas com uso obrigatório de máscaras cirúrgicas e higienização regular com gel antisséptico 70°;
- XVI. será obrigatório o uso de máscaras e higienização regular e periódica de mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70° nos estabelecimentos comerciais coletivos e essenciais, como mercados, padarias, quitandas, farmácias, ou outros congêneres;
- XVII. utilização obrigatória pelos motoristas de taxis e automóveis de aplicativos de máscaras cirúrgicas;
- XVIII. suspensão das visitas a Casa dos Pobres São Vicente de Paula, a fim de manter a integridade de pessoas que são mais vulneráveis ao Coronavírus;
- XIX. suspensão, por prazo indeterminado, todas as ações que não sejam para atendimento assistencial, tais como atividades lúdicas, como: doutores da alegria, celebrações religiosas, palestras, datas comemorativas, dentre outros, tanto no Hospital de Miracema quanto na Casa os Pobres São Vicente de Paula;
- XX. suspensão de atendimento nos órgãos públicos municipais, com exceção das medidas urgentes e essenciais;
- XXI. suspensão das atividades nos parques infantis e nos aparelhos de atividades físicas;
- XXII. Suspensão da prática de esportes coletivos em espaços públicos e privados;
- XXIII. autorização para a dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do novo Coronavírus, devendo a Secretaria de Saúde Municipal observar as disposições da Lei Federal nº 8666/93, enquanto perdurar a emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus;
- XXIV. autorização para abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus, nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Municipal nº 1579/2015, no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará de funcionamento.

§1º – As penas de multa deverão observar o disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 1.579/2015, conforme os seguintes limites:

I - nas infrações leves, de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil



reais).

§2º - As disposições do presente Decreto classificam-se em infrações sanitárias leves.

§3º - Responderá por infração grave o paciente diagnosticado com a doença COVID-19 que desprezar a orientação médica de necessidade de isolamento.

§4º - Em caso de reincidência específica, ou seja, repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado, a multa será aplicada em dobro.

§5º - Fica autorizada a convocação, pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Secretário Municipal de Saúde, dos guardas municipais, dos fiscais de obras e posturas, fiscais de vigilância sanitária e de fiscais de tributos para, sem ônus, o exercício das atividades mencionadas no caput deste artigo.

Art. 6º - Qualquer pessoa poderá utilizar os canais de atendimento da Defesa Civil e Ouvidoria – SUS para promover a denúncia de descumprimento das medidas previstas neste Decreto.

§1º - A denúncia que envolver o envio de fotos e vídeos deverão ser remetidas especificamente para o e-mail ouvidoriasaude@miracema.rj.gov.br, com o maior número de informações possíveis (nome, data, local, etc.).

§2º - Após a apuração dos fatos, o relatório efetuado pelo servidor responsável pelo setor será enviado à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º - Aplica-se, no que couber, subsidiariamente, o disposto na Lei Municipal nº 1.579/2015 – Código Sanitário Municipal.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto por menores de 18 (dezoito anos), a Secretaria Municipal de Defesa Civil deverá notificar os responsáveis pelo infrator e articular junto ao Conselho Tutelar municipal as medidas de orientação e conscientização de necessidade do isolamento social.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 19 de março de 2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA GABINETE

PORTARIA 079/21, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 11.738/08, que institui o piso salarial nacional dos professores da rede pública;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da referida lei no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167, e, conseqüentemente, a obrigatoriedade de sua observância pelos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO a existência de decisão judicial transitada em julgado que, nos autos da ação judicial de nº 0001015-72.2015.819.0034, determina o reajuste do vencimento básico do(a) servidor(a) **KENY FREITAS FARINASSO SOARES**, para que corresponda ao valor de 86,25% (oitenta e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor do piso salarial nacional dos professores instituído pela lei Federal nº 11.738/08;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reajustado o vencimento básico do(a) servidor(a) inativo(a) **KENY FREITAS FARINASSO SOARES**, Matrículas nº 2660-3 e nº 3124-0, para o valor equivalente a 86,25% (oitenta e seis inteiros e vinte e cinco por cento) do valor do piso salarial dos professores instituído pela Lei Federal nº 11.738/08, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da ação de nº 0001015-72.2015.819.0034.

Art. 2º - Fica mantida a carga horária do(a) servidor(a) instituída pela lei Municipal nº 1.808/19 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/03/2021.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 17 de Março de 2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2017, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ E PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRACEMA - RJ - APAE, QUE TEM POR OBJETO A EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NO MUNICÍPIO.

PARTÍCIPES:

1) Município de Miracema/RJ, Estado do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares nº 131, Bairro centro, na cidade de Miracema, inscrito no CNPJ sob o nº 29.114.121/0001-46, neste ato representado Municipal, Sr. Clovis Tostes de Barros, inscrito no CPF sob o nº 782.167.967-49, portador da Carteira de Identidade nº 04932305-8, IFP/RJ.

2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miracema, CNPJ nº 298917770001-75, com sede na Rua Barroso de Carvalho, nº 79, Fundos, Bairro Centro, CEP 28.460-000, representada pelo presidente Gustavo Alvim de Sá, CPF 003.188.477-60.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do TERMO DE FOMENTO Nº 01/2017 firmado entre as partes durante o período de 12 meses, a partir de 04 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no Processo Administrativo nº 2020.02579-6, e encontra amparo legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações atinentes à matéria.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
02 06 123.650.208.224.2000.3.3.90.39 - outros serviços de terceiros
Fonte de Recursos 117 - Fundeb 40%

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos

PARTÍCIPES e testemunhas.

Miracema, em 29 de dezembro de 2020.



Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal de Miracema/RJ

Gustavo Alvim de Sá
Representante da APAE Miracema

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 01 CMS/21 de 25 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre Aprovação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao 3º Quadrimestre/2020 do Fundo Municipal da Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Miracema.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Miracema, em sua Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2021, no Auditório da **PREVI MIRACEMA**, situado na Praça Getúlio Vargas nº1 Centro Miracema/RJ, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela **Lei Municipal nº 970 de 09 de dezembro de 2002**;

Considerando a **Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990**, em seu art. 36, § 1º os planos de saúde serão à base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária e § 2º é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde;

Considerando a **Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000**, em seu art. 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando a **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, em seu art. 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao 3º quadrimestre / 2020 do Fundo Municipal da Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Harley Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Miracema

Homologo a Resolução do CMS nº 01 de 25 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 970 de 09 de dezembro de 2002.

Vanessa Guterres Silva
Secretária municipal de Saúde de Miracema

Resolução nº 02 CMS/21 De 25 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre Aprovação dos resultados das metas pactuadas Referente aos indicadores de Saúde – 2021 da Secretaria Municipal da Saúde de Miracema.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Miracema, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada conseqüência do em 25 de fevereiro de 2021 no Auditório da PREVI MIRACEMA situado a Praça Getúlio Vargas nº1 Centro- Miracema/RJ, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 970 de 09 de dezembro de 2002 e considerando:

- a Lei 8.080 de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

- a Lei 8.142 de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;

- Considerando que a Pactuação Interfederativa de indicadores com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS o Município de Miracema, deu-se o prévio envio do documento para apreciação dos conselheiros municipais;

-Considerando perfunctória apresentação ao plenário, com enfoque no esclarecimento dos pontos dúbios;

-Considerando que o planejamento da Saúde seja feito de forma integrada entre as esferas de gestão, realizado no âmbito regional, partindo do reconhecimento das dinâmicas presentes no território e que influenciam na saúde, bem como das necessidades de saúde da população dos municípios da região;

Resolve:

Art. 1º Aprovar os Resultados das Metas Pactuadas Referente aos Indicadores de Saúde – 2021 da Secretaria Municipal da Saúde de Miracema.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema, 01 de março de 2021.

Harley Oliveira da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Miracema

Homologo a Resolução do CMS nº 02 de 25 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 970 de 09 de dezembro de 2002.

Vanessa Guterres Silva

Secretária municipal de Saúde de Miracema



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nº	INDICADORES - TRIPARTITE	META FEDERAL 2021	META MUNICIPAL 2020	RESULTADO MUNICIPAL		META MUNICIPAL 2021
				Ano	Resultado	
01	Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT, doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas (Taxa de Mortalidade ou Número de Óbitos se população com 100 mil ou mais ou população com menos de 100 mil)	345,95	45 (N.A.)	2016	51 (N.A.)	45 (N.A.)
				2017	59 (N.A.)	
				2018	56 (N.A.)	
				2019	52 (N.A.)	
				2020	41 (N.A.)	
02	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	85%	85%	2016	14,3%	85%
				2017	15,4%	
				2018	--	
				2019	--	
				2020	--	
03	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	96%	90%	2016	87%	96%
				2017	86,3%	
				2018	83,2%	
				2019	90,4%	
				2020	88,8%	
04	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	100%	100%	2015	100%	100%
				2016	25%	
				2017	100%	
				2018	25%	
				2019	50%	
				2020	--	
05	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após notificação	80%	80%	2016	--	80%
				2017	--	
				2018	--	
				2019	--	
				2020	--	
06	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	90%	100%	2016	100%	90%
				2017	100%	
				2018	100%	
				2019	0	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



08	Número de casos novos confirmados de sífilis congênita em menores de um ano de idade	3701	0	2020	0	0
				2016	0	
				2017	0	
				2018	0	
				2019	0	
09	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	14	0	2020	0	0
				2016	0	
				2017	0	
				2018	0	
				2019	0	
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	100%	50%	2016	2%	100%
				2017	10%	
				2018	12,2%	
				2019	20,8%	
				2020	--	
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária	0,60	0,40	2016	0,19	0,60
				2017	0,46	
				2018	0,47	
				2019	0,50	
				2020	0,18	
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária	0,18	0,40	2016	0,18	0,40
				2017	0,22	
				2018	0,15	
				2019	0,29	
				2020	0,07	
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	47,50%	47,50%	2016	14,2%	47,50%
				2017	11,3%	
				2018	13,7%	
				2019	11,4%	
				2020	13,8%	
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19	13%	16%	2016	17,8%	13%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



anos				2017	22,6%	
				2018	15,6%	2019
15	Mortalidade Infantil	12/1000 NV	3,00 (N.A)	2016	4	3,00 (N.A)
				2017	4	
				2018	9	
				2019	6	
				2020	--	
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	150	0	2016	--	0
				2017	--	
				2018	--	
				2019	--	
				2020	2	
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	61,70%	100%	2016	100%	100%
				2017	100%	
				2018	100%	
				2019	100%	
				2020	100%	
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família	72%	90%	2016	S.I	80%
				2017	S.I	
				2018	81,9%	
				2019	85,4%	
				2020	74,1%	
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	37,30%	100%	2016	100%	85%
				2017	100%	
				2018	100%	
				2019	88,8%	
				2020	88,8%	
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	50%	70%	2016	--	70%
				2017	100%	
				2018	100%	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



				2019	100%	
				2020	100%	
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	60%	90%	2017	--	90%
				2018	100%	
				2019	100%	
				2020	100%	
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	----	03	2016	1	4
				2017	--	
				2018	--	
				2019	1	
				2020	4	
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	95%	95%	2015	--	95%
				2016	--	
				2017	--	
				2018	--	
				2019	100%	
				2020	--	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INDICADORES – BIPARTITE		META ESTADUAL 2021	META MUNICIPAL 2020	RESULTADO MUNICIPAL		META MUNICIPAL 2021
24	Proporção de notificações de violência interpessoal e auto provocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida	95%	90%	2016	--	95%
				2017	100%	
				2018	100%	
				2019	--	
				2020	--	
25	Proporção de municípios com ouvidoria implantada	90%	100%	2016	100%	100%
				2017	100%	
				2018	100%	
				2019	100%	
				2020	100%	
26	Proporção de óbitos maternos investigados	95%	98%	2016	--	95%
				2017	--	
				2018	--	
				2019	--	
				2020	0%	
27	Proporção de óbitos infantis e fetais investigados	75%	80%	2016	33,3%	80%
				2017	20%	
				2018	0	
				2019	0	
				2020	0	
28	Percentual de casos notificados com Anti-HCV reagente que realizaram exame de HCV-RNA	90%	90%	2016	--	90%
				2017	--	
				2018	0	
				2019	100%	
				2020	--	
29	Proporção de exame anti-HIV realizado entre os casos novos de tuberculose	85%	85%	2016	100%	85%
				2017	93,8%	
				2018	66,7%	
				2019	87,5%	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



30	Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera	85%	85%	2020	33,3%	85%
				2016	85,7%	
				2017	91,7%	
				2018	62,5%	
				2019	58,3%	
31	Proporção de nascidos vivos de mães com sete ou mais consultas de pré-natal.	75%	75%	2020	25,0%	75%
				2016	75,1%	
				2017	76,3%	
				2018	79,2%	
				2019	81,3%	
32	Percentual de indivíduos com 13 anos ou mais com primeiro CD4+ acima de 350 céls/ml	67%	90%	2020	79,1%	67%
				2016	50,0%	
				2017	77,8%	
				2018	75,0%	
				2019	60,0%	
33	Proporção de animais vacinados na campanha de vacinação antirrábica	87%	90%	2020	50%	90%
				2016	76,08%	
				2017	87,35%	
				2018	98,76%	
				2019	--	
34	Cobertura de Centros de Atenção Psicossocial	0,92/100.000	1,50%	2020	--	1,50%
				2016	1,88%	
				2017	1,88%	
				2018	1,84%	
				2019	1,84%	
				2020	1,84%	